

PROCESSO Nº 392/2021

**“ANTEPROJETO DE LEI”**

Autor: Vereador César Busnello

Encaminhado - M  
29.03.2021

**INSTITUI O PROGRAMA BOA VISÃO NA TERCEIRA IDADE, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

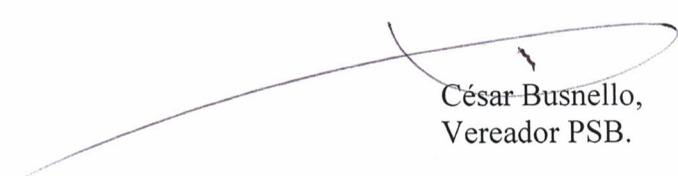
Ijuí, 22 de março de 2020.

ASSUNTO: Encaminha ANTEPROJETO DE LEI

Exmo. Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as);

Encaminho à consideração do Plenário desta Casa, o “ANTEPROJETO DE LEI”, que “*Institui o Programa Boa Visão na Terceira Idade, e dá outras providências.*”.

Contando com a atenção dos nobres Pares no encaminhamento da matéria, apresento cordiais saudações.



César Busnello,  
Vereador PSB.

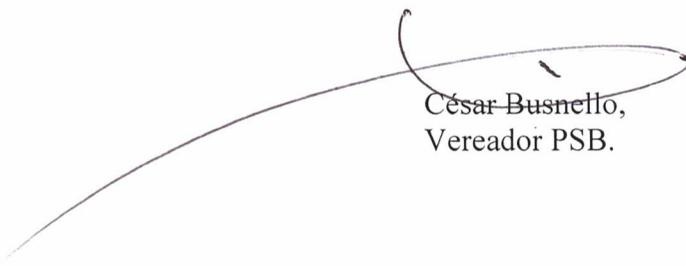
## JUSTIFICATIVA

O Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhe as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde, até mesmo obrigando o poder público a assegurar-lhe a efetivação desses direitos por meio de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e com dignidade.

Assegura, também, a atenção integral à sua saúde, com atenção especial às doenças que os afetam, preferencialmente, incumbindo o poder público do fornecimento gratuito de próteses, órtese e outros recursos.

O Programa Boa Visão na Terceira Idade tem como objetivo a melhoria da qualidade de vida, por meio da detecção e do tratamento de doenças oftalmológicas e também com o fornecimento de armações e lentes.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para o encaminhamento dessa propositura.



César Busnello,  
Vereador PSB.

## ANTEPROJETO DE LEI

Institui o Programa Boa Visão na Terceira Idade, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa Boa Visão na Terceira Idade, que consiste na avaliação oftalmológica anual e no consequente tratamento de idosos a partir de 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O Programa Boa Visão na Terceira Idade atenderá todas as pessoas em regime de mutirão.

Art. 3º O calendário para realizações dos mutirões deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde junto ao Conselho Municipal do Idoso do Município de Ijuí.

Art. 4º Caberá às Secretarias afins:

I - disponibilização de profissionais para a realização da avaliação oftalmológica;

II - encaminhamento ao Sistema Único de Saúde dos pacientes portadores de doenças que requeiram tratamento;

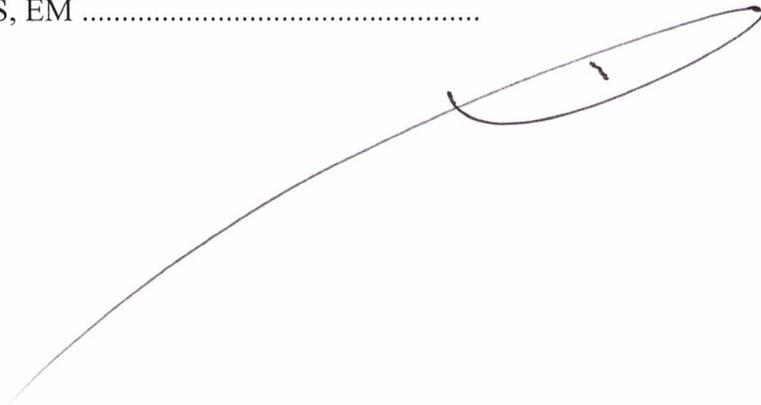
III - organização e gerenciamento do programa, mapeamento dos dados pelo programa para futuros estudos, fornecimento de armações, lentes, etc.

Art. 5º O atendimento previsto no art. 2º desta lei ocorrerá em locais disponibilizados pelas secretarias afins, que ficarão encarregadas de dar ampla publicidade ao evento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 6º Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar, dentro dos limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

IJUÍ/RS, EM .....

A large, handwritten signature in dark ink, written over the signature line. The signature is cursive and spans across the line, extending slightly above and below it.